



PORTARIA Nº 016/2025-CDSA

Dispõe sobre a concessão de desconto para os tipos de carga Milho, Soja e Farelo de Milho caráter isonômico, sem discriminação de agentes, operadores ou clientes com o objetivo de estimular e aumentar a movimentação no Porto Organizado de Santana, seguindo a tarifa portuária vigente.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA-CDSA, no uso de suas atribuições, na forma do art. 30, inciso V do seu Estatuto Social, Decreto nº 1.696 de 2007:

Considerando os autos do **Processo 024/2025-GAB/CDSA**, cujo objeto é a solicitação de concessão de desconto para a movimentação dos tipos de carga milho, soja e farelo de milho, em caráter isonômico;

Considerando que a Lei nº 12.815/2013 tem por diretriz fomentar o desenvolvimento das operações portuárias pela iniciativa privada, mediante investimentos na modernização da infraestrutura, visando obter ganho de eficiência, com a redução dos custos portuários e melhor atendimento aos usuários;

Considerando aumento de carga à granel sólido vegetal, especificamente soja, milho e derivados de grãos advindas do centro-oeste, com ligação através da BR-163 até o distrito de Miritituba-PA;

Considerando que, a médio e longo prazo, o Porto Organizado de Santana, pretende realizar estudo para aumentar a demanda de navios para rotas marítimas de longo curso para o transporte de graneis sólidos agrícolas;

Considerando que, para ingresso proveniente da navegação marítima no Porto Organizado de Santana, utiliza-se o canal natural de Santana, braço norte do rio Amazonas, com largura variável entre 500m e 800m e calado máximo de 11,50m, o que limita a exploração da capacidade total de carga dos navios e gera custos excedentes aos usuários, decorrentes da operação com carga aliviada;

Considerando a necessidade de investimentos para a modernização dos equipamentos para a adequada movimentação de graneis vegetais, observando-se os padrões de segurança e eficiência;

Considerando que os tipos de carga Milho, Soja e Farelo de Milho são commodities agrícolas produzidos em larga escala e comercializados em nível mundial, que possuem volume de



movimentação elevada e estão utilizando cada vez mais o Porto Organizado de Santana como rotas comerciais, gerando emprego e renda;

Considerando a dificuldade/inviabilidade de movimentar os tipos de cargas pretendidos pela Solicitante, praticando-se o tarifário cheio, ante a competição de preços de mercado;

Considerando a Deliberação-DG nº 3/2025 da ANTAQ, a qual estabeleceu os valores máximos de referência das tarifas portuárias e ressaltar que o Porto de Santana tem a oportunidade de realizar sua gestão comercial estratégica visando a atração de cargas, aumento do volume de movimentação, bem como o aprimoramento da eficiência e competitividade em relação aos demais portos. Visando a flexibilidade de adotar uma política tarifária que se adeque às demandas do mercado, promovendo um ambiente propício para o crescimento e desenvolvimento das atividades portuárias;

Considerando a importância do setor portuário como atividade meio estratégica para o desenvolvimento do comércio exterior, é fundamental que a evolução dos preços dos serviços portuários e o nível de atendimento aos usuários sejam devidamente acompanhados pelo governo;

Considerando que a Tarifa Portuária é instrumento de estímulo à competitividade entre as instalações portuárias e terá como prioridade a busca de eficiência, com reflexos positivos na redução de custos, em benefício de toda a cadeia logística abrangida pela movimentação dessas cargas;

Considerando que o Regulamento de exploração do Porto, prevê como diretrizes para o Conselho de Autoridade Portuária a proposição de mecanismos para a atração de carga e estímulo à competitividade.

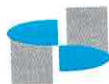
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder desconto para a movimentação dos tipos de carga Milho, Soja e Farelo de Milho nos itens tarifários para navios e barcaças. O valor do desconto está descrito na tabela abaixo e será acrescido de 8,58% de reajuste, conforme atualização tarifária determinada pela Deliberação 3/2025-ANTAQ:

A) Para Navios e Barcaças

TABELA III
Infraestrutura Operacional ou Terrestre

1. Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	VALOR ATUAL (R\$)	Nova Tarifa (R\$)
1.2. Granel sólido	R\$ 3,40	R\$ 3,70
1.3. E para a navegação interior desconto de 50% do valor do item 1.2	R\$ 1,70	R\$ 1,85



Art. 2º. O desconto de que trata o art 1º será concedido para empresas que possuem contratos de arrendamento, ou similares, em vigor com a CDSA e aquelas que venham futuramente manifestar interesse pelo mesmo Feito, cuja Movimentação Mínima Contratual (MMC) seja de, no mínimo, 90.000 toneladas a cada seis meses ou 180.000 toneladas anuais e a incidência do pagamento de tarifa de arrendamento variável.

Art. 3º. A presente Portaria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de fevereiro de 2025, em consonância com o § 3º do art. 23 da Resolução ANTAQ 61/2021, podendo ser revisada, a fim de verificar se estão sendo atendidas as metas e a política de incentivo à movimentação portuária

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Porto Organizado de Santana;

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua assinatura.

Sala da Presidência da Companhia Docas de Santana, em 27 de fevereiro de 2025.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente da CDSA
Decreto nº 026/2021-GAB/PMS